



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº.754 /2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.017512/2012-78

INTERESSADO: Centro de Educação - CE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha se Receitas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do sétimo Termo Aditivo, de folhas 410/411 que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem acréscimo ou supressão de valores.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 173/2012 (fls. 143/148), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto intitulado “Pró-letreamento/ Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.”**

3. Verifica-se às fls. 402 documento justificando a solicitação de reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] As alterações consistem:



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



- a) Acréscimo de R\$ 50.000,00 na rubrica pessoa física sem vínculo (2.3) para atender a necessidade de contratação de pessoal para dar apoio aos encontros de formação e apoio administrativo no planejamento, organização e execução do encontro e seminário estadual.
- b) Acréscimo de R\$ 50.000,00 na rubrica material de consumo (3.1) para cobrir despesas com materiais para encontros de formação a trabalho da secretaria do projeto.
- c) Acréscimo de R\$ 200.000,00 na rubrica alugueis de sala (3.5) para realização do terceiro, quarto e quinto encontros e seminário estadual. É necessário que os acréscimos nas rubricas mencionadas acima resultou do remanejamento dos valores das rubricas Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (3). "

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 147), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizeram necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 410/411).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 20 de agosto de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adota o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 20/08/14.

Reinaldo Centoducatte
REITOR